**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**ESTADO DO PARANÁ**

# P O R T A R I A Nº 02/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 35, ITEM II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 18/06/73

R E S O L V E:-

I - A sala de sessões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, poderá ser cedida, por empréstimo, às entidades que a solicitarem.

II - O pedido de empréstimo da sala deverá ser formalizado ao Presidente da Câmara, por escrito e com a antecedência mínima de 3(três) dias e o acatamento ou não do pedido, deverá ser informado através de ofício da Presidência ao solicitante.

Gabinete da Presidência, aos quatorze dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e tres.

Waldecir Drancka
Presidente